**DECRETO Nº 12.604, DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e função de confiança para a Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul e transforma cargos em comissão, altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República, e altera o Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Assessoria Especial da Presidência da República.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Este Decreto:

I - remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e função de confiança da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul e transforma cargos em comissão;

II - altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República; e

III - altera o Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Assessoria Especial da Presidência da República.

Art. 2º Ficam remanejados, em caráter temporário, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e a Função Comissionada Executiva - FCE da Secretaria de Gestão e Inovação para a Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul:

I - um CCE 1.10;
II - um CCE 1.06;
III - um CCE 2.11;
IV - dois CCE 2.08;
V - dois CCE 2.06;
VI - um CCE 2.05;
VII - um CCE 3.08; e
VIII - uma FCE 3.13.

§ 1º Os CCE e a FCE de que trata o *caput* não integrarão a Estrutura Regimental da Casa Civil, e seu caráter de transitoriedade constará nos atos de nomeação ou de designação, nos termos do disposto no *caput*.

§ 2º Encerrado o prazo estabelecido no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 12.317, de 18 de dezembro de 2024, os CCE e a FCE de que trata o *caput* serão restituídos à Secretaria de Gestão e Inovação e os seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados ou dispensado.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 12.317, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 4º Ficam remanejados, na forma do Anexo IV, os seguintes CCE e FCE:

I - da Casa Civil para a Secretaria de Gestão e Inovação:
a) um CCE 2.06;
b) uma FCE 1.15; e
c) uma FCE 2.11; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para a Casa Civil:
a) três CCE 1.15;
b) um CCE 1.10;
c) um CCE 2.17;
d) três CCE 2.10;
e) três CCE 3.13;
f) uma FCE 1.17;
g) uma FCE 2.15;
h) quatro FCE 2.13; e
i) duas FCE 3.13.

Art. 5º O Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35. Às Secretarias Adjuntas da Secretaria de Articulação e Monitoramento compete a articulação e o monitoramento de ações prioritárias nas áreas de políticas sociais, gestão pública, meio ambiente, agricultura, desenvolvimento produtivo, inovação e transformação digital e de ações decorrentes do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, atribuídas pelo Secretário de Articulação e Monitoramento." (NR)

Art. 6º O Anexo II ao Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo VI a este Decreto.

Art. 7º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma dos Anexos II e V.

Art. 8º O Anexo I ao Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
VII - .....
b) a formação do acervo privado do Presidente da República;
c) as atividades de preservação, de organização e de proteção dos acervos documentais privados do Presidente da República e de apoio, no que couber, ao funcionamento da Comissão Memória dos Presidentes da República, de acordo com o disposto na Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, e no seu regulamento;
d) a administração, a conservação e o restauro do acervo artístico e cultural da Presidência da República; e
e) a preservação e a adequação dos palácios e das residências oficiais do Presidente da República;
.....
XII - apoiar o cônjuge de Presidente da República no exercício das atividades de interesse público." (NR)

"Art. 4º .....
VII - coordenar os assuntos relacionados às diárias e passagens dos servidores do Gabinete Pessoal e da Assessoria Especial do Presidente da República;
VIII - assistir o Chefe de Gabinete Adjunto de Gestão Interna, no âmbito da sua atuação, quando solicitado; e
IX - prestar outros atendimentos e serviços ao Gabinete Pessoal do Presidente da República, conforme as suas atribuições." (NR)

"Art. 5º .....
IV - realizar trabalhos de pesquisa histórica e documental sobre os acervos bibliográfico, museológico e arquivístico referentes ao Presidente da República e à sua época;
....." (NR)

"Art. 6º .....
III - coordenar e executar as atividades de preservação e de adequação das ambiências dos palácios e das residências oficiais da Presidência da República;
.....
IX - disciplinar e aprovar, no âmbito de suas competências, as interferências artísticas e arquitetônicas nos palácios presidenciais; e
....." (NR)

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - do Decreto nº 12.098, de 3 de julho de 2024:
a) o art. 3º; e
b) o Anexo III;

II - do Decreto nº 12.169, de 9 de setembro de 2024:
a) o art. 4º;
b) o art. 5º, na parte em que altera o art. 35 do Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023; e
c) o Anexo III; e

III - do Decreto nº 12.420, de 25 de março de 2025:
a) o art. 7º; e
b) o Anexo III.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Esther Dweck*
*Rui Costa dos Santos*

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÃO COMISSIONADA EXECUTIVA - FCE DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A CASA DE GOVERNO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

| CÓDIGO | CCE-UNITÁRIO | DA SEGES/MGI PARA A CASA DE GOVERNO NO ESTADO DO RS | |
|---|---|---|---|
| | | QTD. | VALOR TOTAL |
| CCE 1.10 | 2,12 | 1 | 2,12 |
| CCE 1.06 | 1,17 | 1 | 1,17 |
| CCE 2.11 | 2,47 | 1 | 2,47 |
| CCE 2.08 | 1,60 | 2 | 3,20 |
| CCE 2.06 | 1,17 | 2 | 2,34 |
| CCE 2.05 | 1,00 | 1 | 1,00 |
| CCE 3.08 | 1,60 | 1 | 1,60 |
| SUBTOTAL 1 | | 9 | 13,90 |
| FCE 3.13 | 2,47 | 1 | 2,47 |
| SUBTOTAL 2 | | 1 | 2,47 |
| TOTAL | | 10 | 16,37 |

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

| CÓDIGO | CCE-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL (a) | | SITUAÇÃO NOVA (b) | | DIFERENÇA (c = b - a) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| CCE-15 | 5,41 | 2 | 10,82 | - | - | -2 | -10,82 |
| CCE-11 | 2,47 | - | - | 1 | 2,47 | 1 | 2,47 |
| CCE-8 | 1,60 | - | - | 3 | 4,80 | 3 | 4,80 |
| CCE-6 | 1,17 | - | - | 3 | 3,51 | 3 | 3,51 |
| TOTAL | | 2 | 10,82 | 7 | 10,78 | 5 | -0,04 |

ANEXO III

(Anexo I ao Decreto nº 12.317, de 18 de dezembro de 2024)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA CASA DE GOVERNO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

| UNIDADE | CARGO/ FUNÇÃO Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | CCE/FCE |
|---|---|---|---|
| CASA DE GOVERNO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | 1 | Diretor | CCE 1.15 |
| | 2 | Gerente de Projeto | CCE 3.13 |
| | 1 | Gerente de Projeto | FCE 3.13 |
| | 1 | Assessor Técnico | CCE 2.11 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | CCE 1.10 |
| | 2 | Assistente | CCE 2.08 |
| | 1 | Chefe de Projeto II | CCE 3.08 |
| Serviço | 1 | Chefe de Serviço | CCE 1.06 |
| | 2 | Assistente Técnico | CCE 2.06 |
| | 1 | Assistente Técnico | CCE 2.05 |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA CASA DE GOVERNO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

| CÓDIGO | CCE-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO NOVA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| CCE 1.15 | 5,41 | 1 | 5,41 | 1 | 5,41 |
| CCE 1.10 | 2,12 | - | - | 1 | 2,12 |
| CCE 1.06 | 1,17 | - | - | 1 | 1,17 |
| CCE 2.11 | 2,47 | - | - | 1 | 2,47 |
| CCE 2.08 | 1,60 | - | - | 2 | 3,20 |
| CCE 2.06 | 1,17 | - | - | 2 | 2,34 |
| CCE 2.05 | 1,00 | - | - | 1 | 1,00 |
| CCE 3.13 | 4,12 | 2 | 8,24 | 2 | 8,24 |
| CCE 3.08 | 1,60 | - | - | 1 | 1,60 |
| SUBTOTAL 1 | | 3 | 13,65 | 12 | 27,55 |
| FCE 3.13 | 2,47 | - | - | 1 | 2,47 |
| SUBTOTAL 2 | | - | - | 1 | 2,47 |
| TOTAL | | 3 | 13,65 | 13 | 30,02 |

" (NR)